



AS ILUSÕES DO ARTIGO 68 ADCT: Como as Comunidades Remanescentes de Quilombo Continuam Sem-Terra

Autora: Rosana Beatriz Meneses Vieira (rosana-meneses@uol.com.br)
Orientadora: Prof^a. Dr^a Neusa M^a. M. de Gusmão (neusagusmao@uol.com.br)
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – UNICAMP
Agência Financiadora: PIBIC – CNPq

Palavras Chaves: Regularização fundiária dos quilombos-Artigo 68 ADCT-Comunidades remanescentes de quilombo

Introdução

O estudo teve como temática o processo de regularização fundiária das terras ocupadas pelas comunidades de quilombo desencadeado pelo Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988 que estabelece “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

O compromisso do Estado quanto aos direitos das comunidades quilombolas é reafirmado nessa Constituição nos artigos 215 e 216 que tem por matéria valorizar, preservar e assegurar aos povos formadores da nação brasileira o pleno exercício de sua cultura.

A presente iniciação científica estudou esses e outros instrumentos jurídicos que formam o arcabouço legal para a promoção da regularização dos territórios quilombolas no Brasil, especificamente no estado de São Paulo, e os universos de representação que orientam os atores envolvidos nessa problemática: quilombos, Instituto de Colonização e Reforma Agrária INCRA e Fundação Instituto de Terras de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Em maio de 2008, a Fundação Cultural Palmares havia certificado 1209 comunidades e segundo o “Programa Comunidades Quilombolas e Direitos Territoriais” desenvolvido pela Comissão Pró-Índio de São Paulo somente 81 quilombos tinham suas terras tituladas.

Metodologia

A pesquisa bibliográfica possibilitou identificar a legislação federal e estadual paulista que trata da regularização das terras quilombolas. Os dispositivos jurídicos foram analisados em ordem cronológica de publicação.

O levantamento dos documentos oficiais junto aos órgãos governamentais associado às entrevistas com representantes do INCRA e do ITESP foram estratégias usadas para estudar como a titulação das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas é tratada pelo Estado e compor o universo simbólico desses órgãos quanto ao artigo 68 ADCT.

Para ser analisado o processo de regularização dos territórios quilombolas foi dividido em quatro etapas: Identificação e Demarcação dos Limites; Reconhecimento Oficial; Outorga do Título; Registro do Título no Cartório de Imóveis.

Os universos de representação que orientam os atores envolvidos na regularização das terras quilombolas foi composto a partir dos seguintes termos do artigo 68 ADCT: *remanescentes, quilombo, propriedade, território e título.*

Resultados e Discussão

O procurador federal Alcides Moreira da Gama, quando analisa o artigo 68 diz que esse aparece de forma sorrateira na Constituição e defende que o direito de propriedade dos quilombos previsto no artigo 68 deveria estar junto aos artigos 215 e 216 da Constituição e não no ADCT, uma vez que esse é o lugar onde se trata das normas de regência transitória.

Entretanto, o artigo 68 do ADCT “estabelece um direito e também um dever: o direito das comunidades quilombolas terem a propriedade das terras por elas ocupadas; e o dever do Poder Público atuar em favor desse reconhecimento” (SUNDFELD, 2002, p.112).

O artigo 68 é um marco fundamental para a questão das terras quilombolas no Brasil, sem ele os quilombos estariam ainda lutando para o Estado reconhecer os seus direitos e não teria se formado o arcabouço jurídico que hoje, embasa as reivindicações quilombolas.

Até meados da década de 1970 muitos antropólogos e estudiosos da questão negra definiam quilombos como agrupamentos de negros que não tinha ou não tiveram nenhum tipo de interação com a comunidade circundante, viviam a margem da sociedade e eram formados, obrigatoriamente, por escravos fugidos.

Mas com a resignificação do conceito de quilombo; esse passa a ser entendido como todos aqueles grupos que se constituíram como forma de resistência a discriminação e violência sofrida ao longo do processo histórico. Uma vez que muitas comunidades quilombolas foram iniciadas por ex-escravizados como alternativa ao ranço escravocrata da sociedade brasileira pós-abolição. E se mantinham relações com a comunidade vizinha, não sendo assim agrupamentos isolados.



Figura 1: Comparação entre casa de alvenaria e pau-a-pique. Retirado do RTC de Cangume.

Afinal, “quilombo existe onde há autonomia, onde há uma produção autônoma que não passa pelo grande proprietário ou pelo senhor de escravos como mediador efetivo, embora simbolicamente tal mediação possa ser estrategicamente mantida numa reapropriação do mito do “bom senhor”, tal como se detecta hoje em certas condições de aforamento.” (Almeida, 2002, p.53)

Essa conceituação mais adequada ao processo histórico vivenciado pelas comunidades quilombolas será assimilada pela legislação no Decreto 4887, de 21 de novembro de 2003, que reconhece como território quilombola os espaços utilizados para reprodução física, social, econômica e cultural. Assim, muitas comunidades quilombolas que não podiam solicitar a regularização do seu território devido a conceituação restritiva do decreto anterior, Decreto nº 3912, de 10 de setembro de 2001, conseguem com a nova norma pleitear a regularização de suas terras e participar de políticas públicas para as comunidades quilombolas.

As comunidades quilombolas têm uma ocupação de *terra de trabalho*, mas as ações político-jurídicas foram embasadas na condição de *terra de negócio*. Evidencia-se aqui, a dicotomia que envolve o processo político - jurídico da titulação de terras quilombolas que pode ser analisado a partir das categorias *terra de negócio* e *terra de trabalho* apresentadas por José de Souza Martins.

Conclusão

- A valorização da auto-definição e a ampliação conceitual do termo quilombo foram importantes avanços da legislação brasileira que trata da regularização dos territórios quilombolas;
- As entidades governamentais em seus documentos formais sempre começam a definição do termo *remanescente* por uma fundamentação histórica, enquanto as comunidades partem da visão de quem sabe de suas origens e vivencia essas no seu presente, assim os quilombolas apresentam representações atuais;
- Abaixo segue quadro com o número de comunidades quilombolas do estado de São Paulo em cada fase do processo de regularização dos territórios quilombolas:

| | INCRA | ITESP |
|---|-------|-------|
| Identificação e Demarcação dos Limites | 44 | 31 |
| Reconhecimento Oficial | 3 | 21 |
| Outorga do Título | 0 | 6 |
| Registro do Título no Cartório de Imóveis | 0 | 1 |

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os Quilombos e as Novas Etnias.**
- GAMA, Alcides Moreira da. O direito de propriedade das terras ocupadas pelas comunidades descendentes de quilombos.
- MARTINS, José de Souza. **Expropriação e Violência.**
- SUNDFELD, Carlos Ari (org.). **Comunidades Quilombolas: Direito à Terra.**